

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000401-28.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Liminar

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: LIMPE - HIGIENE E CONSERVAÇÃO LTDA ME

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembr	o de 20	13, faço e	stes	autos cor	nclusos a	ao MM.
Juiz de Direito da	ı 4ª Vara	a Cível da	Con	arca de	São Car	los, Dr.
THEMÍSTOCLES	$\mathbf{B}\mathbf{A}$	RBOSA]	FERREII	RA	NETO.
Eu,,	Marcos	Eduardo	dos	Santos,	Oficial	Maior,
subscrevi.						

Proc. n°1687/08

Vistos etc.

Sentença em separado (02 folhas digitadas).

S. C., 10/12/2013

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em	de				_de,		
recebi		estes	autos	em	cartório		
En				Escreven	Escrevente subscrevi		

comprovante de notificação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Vistos etc.

BANCO BRADESCO S/A, sociedade já qualificada nos autos, moveu, fundamentada no art. 3°, do Dec.-Lei 911/69, ação de busca e apreensão contra LIMPE - HIGIENE E CONSERVAÇÃO LTDA ME, também já qualificada, visando o bem descrito na inicial que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

A inicial veio instruída com cópia do contrato e

Deferida e cumprida a liminar, a ré foi regularmente citada, mas não se manifestou no prazo legal.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido se acha devidamente instruído e a ré é

revel.

Destarte, considerando o que dispõem os arts. 285 e 319, do CPC, a procedência da ação, é medida que se impõe.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo **procedente a ação**, declarando rescindido o contrato e consolidando em caráter definitivo, a favor da autora, a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, apreendido liminarmente.

Dou por levantado o depósito, ficando facultada a venda pela autora, na forma do art . 3°, do Dec.-lei no. 911/69.

Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora, autorizada a proceder à transferência do veículo, para sí, ou a terceiros que indicar, permanecendo nos autos, os títulos exibidos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

A ré arcará com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo, fundamentado no art. 20, do CPC, em 10% do valor atribuído à causa.

P. R. I. C.

10 de dezembro de 2013

Themístocles Barbosa Ferreira Neto Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA